

Exmo. Sr.

ULISSES CECCHIN

DD. Prefeito Municipal

N E S T A

Na condição de Coordenadora da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, venho pelo presente solicitar autorização para "Inexigibilidade de Licitação", a fim de contratar o Sistema de Ensino FTD EDUCAÇÃO, que é comercializado com exclusividade pela Editora FTD S.A. com o objetivo de fornecimento de materiais didáticos e metodologia "SIM FTD EDUCAÇÃO", para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com apostilas de reforço, conforme o número de matrículas para o ano letivo de 2025.

CONSIDERANDO a constante busca do Município de Ibiacá pela melhoria da educação básica em sua esfera de competência, com vistas ao pleno atendimento do princípio da garantia do padrão de qualidade, previsto no artigo 206, VII, da Constituição Federal que é zelar pelo padrão de qualidade do ensino, autorizando o funcionamento de cursos, não se confundindo o dever de estabelecer normas e fiscalizar, com interferência na autonomia universitária.

CONSIDERANDO Nesse contexto a equipe de assessoria pedagógica de educação busca adequação e avança na qualidade da educação do município e para tanto, considera que além de ensinar, é necessário ter condições para ajudar alunos e professores a integrar ensino como conhecimento, ética, reflexão e ação, possibilitando assim, educar no processo intelectual emocional e profissional, tendo como intuito auxiliar a comunidade escolar a realizar-se integralmente e contribuir para melhorar a sociedade em que vivemos.

CONSIDERANDO que outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas, assim como a exclusividade na distribuição dos materiais do Sistema SIM.

CONSIDERANDO que a manutenção do Sistema SIM da Editora FTD nas Escolas Municipais do Município, busca qualificar, organizar e igualar o processo de aprendizagem dos estudantes, tanto do ponto de vista pedagógico, quanto gerencial e formativo. O sistema SIM tem o objetivo de oferecer material didático de qualidade correspondente as necessidades de atendimento as Matrizes Curricular de Ensino Municipal, alinhados a BNCC. Sabendo da importância da Educação Infantil no desenvolvimento cognitivo, afetivo e motor, realçamos o cuidado na escolha do material didático, pois o mesmo servirá de base para que os objetivos sejam alcançados.

CONSIDERANDO que a empresa preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. Dita

empresa possui a confiança técnica deste Poder Executivo para a prestação dos serviços e entrega de materiais nessa área educacional, dando confiabilidade e segurança no desenvolvimento do trabalho da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Enfim, se trata de uma empresa que possui credibilidade para oferecer material didático de qualidade correspondente as necessidades de atendimento as Matrizes Curricular de Ensino Municipal.

CONSIDERANDO a importância da Educação Infantil no desenvolvimento cognitivo, afetivo e motor, há de se realçar o cuidado na escolha do material didático a ser utilizado nesta fase de aprendizado em que os valores e ensinamentos constituirão os alicerces e bases pessoais para a formação de um verdadeiro cidadão.

CONSIDERANDO que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, conforme informações neste pedido.

CONSIDERANDO, que quanto ao preço, verifica-se que o valor proposto pela empresa está caracterizado e de acordo com pesquisas de outros municípios como de **Aiquara BA - Fundo Municipal de Educação, Município de Renascença - PR, Município de Selbach – RS, Município de Inhacorá – RS, Município de Alegria – RS**. As notas fiscais comprovantes serão anexadas ao processo de inexigibilidade. Assim considerado compatível com o praticado pelo contratado no mercado.

Nesse contexto, solicito autorização para contratação da empresa, EDITORA FTD S.A, empresa inscrita no CNPJ nº 61.186.490/0001-57, sediada na cidade de São Paulo - SP, representada pelo Sr. Aramis Antônio da Luz, inscrito no CPF nº 484.928.948-91, conforme assim nos libera o Artigo 74, Caput, e inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais vigentes, com os valores conforme abaixo, no valor **R\$ 202.222,00 (duzentos e dois mil duzentos e vinte e dois reais)**.

Tal solicitação, está em conformidade com as disposições do art. 74, incisos I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

Ibiaçá – RS, 27 de novembro de 2024.

Gláucia Maria Pasquali Slongo
Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

Autorizar a Inexigibilidade de processo licitatório.

a) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação;

b) Número: 008/2024;

c) Objeto: Contratação de Sistema de Ensino FTD EDUCAÇÃO, que é comercializado com exclusividade pela Editora FTD S.A. com o objetivo de fornecimento de materiais didáticos e metodologia “SIM FTD EDUCAÇÃO”, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com apostilas de reforço, conforme o número de matrículas para o ano letivo de 2025, sendo:

d) Valor total da contratação: R\$ 202.222,00 (duzentos e dois mil duzentos e vinte e dois reais) para o ano letivo de 2025.

e) Tempo de contratação: 12 (doze) meses.

f) Fornecedor: EDITORA FTD S.A, empresa inscrita no CNPJ nº 61.186.490/0001-57, sediada na cidade de São Paulo - SP, representada pelo Sr. Aramis Antônio da Luz, inscrito no CPF nº 484.928.948-91.

g) Embasamento: Art. 74, incisos I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Ibiaçá – RS, 27 de novembro de 2024.

Ulisses Cecchin
Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

CONSIDERANDO Trata-se de demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, através do ofício nº 70/2024, acompanhado ainda do parecer técnico pedagógico da Coordenadora Municipal de Educação, a fim de adquirir material didático para a rede municipal de ensino. A escolha do sistema "SIM" de ensino para a aquisição de material didático se fundamenta na necessidade de garantir uma educação de qualidade, alinhada aos padrões curriculares nacionais, e em fornecer suporte pedagógico e técnico aos professores da rede municipal de ensino. O sistema "SIM" de ensino é um conjunto de serviços e produtos que inclui material didático para alunos, materiais para professores, consultoria educacional e pedagógica, consultoria em gestão pública da educação, cursos de capacitação de professores, formação continuada, avaliação e diagnóstico pedagógico, além de uma plataforma educacional. Todos esses componentes são elaborados e alinhados com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) e as resoluções da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), garantindo assim a adequação dos conteúdos ao currículo escolar vigente no país. A decisão de manter o sistema "SIM" de ensino, é respaldada pelo histórico de sucesso e resultados satisfatórios observados nos últimos anos em sua implementação na rede municipal. A experiência prévia com este sistema demonstrou sua eficácia em promover uma educação de qualidade, alinhada aos padrões curriculares nacionais, e em oferecer suporte pedagógico e técnico aos professores, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico dos alunos e para o fortalecimento da gestão educacional municipal.

CONSIDERANDO que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, com base no LicitaCon.

RESOLVE

Contratar a empresa especializada em fornecimento de materiais didáticos e metodologia "SIM FTD EDUCAÇÃO", para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com apostilas de reforço, conforme o número de matrículas para o ano letivo de 2025, conforme descrição abaixo, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações:

ITEM	SEGMENTO	ANO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL POR ALUNO	MÓDULO	VALOR POR MÓDULO	NÚMERO DE ALUNOS	VALOR ANUAL TOTAL / MÓDULO
1	Educação Infantil	0 - 12 meses	SIM	R\$ 180,00	Único			
2		1 a 2 anos	Sistema de Ensino	R\$ 180,00	Único			
3	Educação Infantil	2 anos	SIM Sistema de Ensino	R\$ 450,00	Módulo 1			
4					Módulo 2			
5	Educação Infantil	3 anos	SIM Sistema de Ensino	R\$ 403,00	Módulo 1	R\$ 201,50	30	R\$ 6.045,00
6					Módulo 2	R\$ 201,50	30	R\$ 6.045,00
7	Educação Infantil	4 anos	SIM Sistema de Ensino	R\$ 403,00	Módulo 1	R\$ 100,75	42	R\$ 4.231,50
8					Módulo 2	R\$ 100,75	42	R\$ 4.231,50
9					Módulo 3	R\$ 100,75	42	R\$ 4.231,50
10					Módulo 4	R\$ 100,75	42	R\$ 4.231,50
11	Educação Infantil	5 anos	SIM Sistema de Ensino	R\$ 403,00	Módulo 1	R\$ 100,75	59	R\$ 5.944,25
12					Módulo 2	R\$ 100,75	59	R\$ 5.944,25
13					Módulo 3	R\$ 100,75	59	R\$ 5.944,25
14					Módulo 4	R\$ 100,75	59	R\$ 5.944,25
TOTALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				alunos	131	Valor Infantil		R\$ 52.793,00

ITEM	SEGMENTO	ANO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL POR ALUNO	MÓDULO	VALOR POR MÓDULO	NÚMERO DE ALUNOS	VALOR ANUAL TOTAL / MÓDULO
15	Ensino Fundam. Anos Iniciais	1º ano	SIM Sistema de Ensino	R\$ 526,00	Módulo 1	R\$ 131,50	36	R\$ 4.734,00
16					Módulo 2	R\$ 131,50	36	R\$ 4.734,00
17					Módulo 3	R\$ 131,50	36	R\$ 4.734,00
18					Módulo 4	R\$ 131,50	36	R\$ 4.734,00
19	Ensino Fundam. Anos Iniciais	2º ano	SIM Sistema de Ensino	R\$ 526,00	Módulo 1	R\$ 131,50	30	R\$ 3.945,00
20					Módulo 2	R\$ 131,50	30	R\$ 3.945,00
21					Módulo 3	R\$ 131,50	30	R\$ 3.945,00
22					Módulo 4	R\$ 131,50	30	R\$ 3.945,00

23	Ensino Fundam. Anos Iniciais	3 ^o ano	SIM Sistema de Ensino	R\$ 526,00	Módulo 1	R\$ 131,50	23	R\$ 3.024,50
24					Módulo 2	R\$ 131,50	23	R\$ 3.024,50
25					Módulo 3	R\$ 131,50	23	R\$ 3.024,50
26					Módulo 4	R\$ 131,50	23	R\$ 3.024,50
27	Ensino Fundam. Anos Iniciais	4 ^o ano	SIM Sistema de Ensino	R\$ 526,00	Módulo 1	R\$ 131,50	33	R\$ 4.339,50
28					Módulo 2	R\$ 131,50	33	R\$ 4.339,50
29					Módulo 3	R\$ 131,50	33	R\$ 4.339,50
30					Módulo 4	R\$ 131,50	33	R\$ 4.339,50
31	Ensino Fundam. Anos Iniciais	5 ^o ano	SIM Sistema de Ensino	R\$ 526,00	Módulo 1	R\$ 131,50	35	R\$ 4.602,50
32					Módulo 2	R\$ 131,50	35	R\$ 4.602,50
33					Módulo 3	R\$ 131,50	35	R\$ 4.602,50
34					Módulo 4	R\$ 131,50	35	R\$ 4.602,50
TOTALIZAÇÃO DO ENS. FUNDAM. ANOS INICIAIS				alunos	157	Valor Anos Iniciais		R\$ 82.582,00

ITEM	SEGMENTO	ANO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL POR ALUNO	MÓDULO	VALOR POR MÓDULO	NÚMERO DE ALUNOS	VALOR ANUAL TOTAL / MÓDULO
35	Ensino Fundam. Anos Finais	6º ano	SIM Sistema de Ensino	R\$ 649,00	Módulo 1	R\$ 162,25	25	R\$ 4.056,25
36					Módulo 2	R\$ 162,25	25	R\$ 4.056,25
37					Módulo 3	R\$ 162,25	25	R\$ 4.056,25
38					Módulo 4	R\$ 162,25	25	R\$ 4.056,25
39	Ensino Fundam. Anos Finais	7º ano	SIM Sistema de Ensino	R\$ 649,00	Módulo 1	R\$ 162,25	26	R\$ 4.218,50
40					Módulo 2	R\$ 162,25	26	R\$ 4.218,50
41					Módulo 3	R\$ 162,25	26	R\$ 4.218,50
42					Módulo 4	R\$ 162,25	26	R\$ 4.218,50
43	Ensino Fundam. Anos Finais	8º ano	SIM Sistema de Ensino	R\$ 649,00	Módulo 1	R\$ 162,25	30	R\$ 4.867,50
44					Módulo 2	R\$ 162,25	30	R\$ 4.867,50
45					Módulo 3	R\$ 162,25	30	R\$ 4.867,50
46					Módulo 4	R\$ 162,25	30	R\$ 4.867,50
47	Ensino Fundam. Anos Finais	9º ano	SIM Sistema de Ensino	R\$ 649,00	Módulo 1	R\$ 162,25	22	R\$ 3.569,50
48					Módulo 2	R\$ 162,25	22	R\$ 3.569,50
49					Módulo 3	R\$ 162,25	22	R\$ 3.569,50
50					Módulo 4	R\$ 162,25	22	R\$ 3.569,50
TOTALIZAÇÃO DO ENS. FUNDAM. ANOS FINAIS				alunos	103	Valor Anos Finais		R\$ 66.847,00

PROPOSTA COMERCIAL - RESUMO DOS VALORES			
Sistema Ensino INFANTIL	R\$52.793,00	Sist. Ensino Fund. Anos INICIAIS	R\$82.582,00
Sist. Ensino Fund. Anos FINAIS	R\$66.847,00	OUTROS Materiais Solicitados	
VALOR TOTAL PROPOSTA		R\$202.222,00	
<i>duzentos e dois mil, duzentos e vinte e dois reais</i>		<i>nº total de alunos (SISTEMA DE ENSINO)</i>	391

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa EDITORA FTD S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 61.186.490/0001-57, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 156, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo - SP, em face da expertise e inegável comprovação técnica para o fornecimento do objeto, possuindo Carta de Exclusividade e representação no Brasil, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade e observância aos municípios que já aderiram ao referido programa, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa EDITORA FTD S.A., relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão

discrecionária da Prefeitura Municipal em optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ibiaçá – RS, 27 de novembro de 2024.

Ulisses Cecchin
Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

Homologar a Inexigibilidade de processo licitatório, conforme especificações abaixo:

a) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação;

b) Número: 008/2024;

c) Objeto: Contratação de Sistema de Ensino FTD EDUCAÇÃO, que é comercializado com exclusividade pela Editora FTD S.A. com o objetivo de fornecimento de materiais didáticos e metodologia "SIM FTD EDUCAÇÃO", para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com apostilas de reforço, conforme o número de matrículas para o ano letivo de 2025, sendo:

d) Valor mensal: R\$ 202.222,000 (duzentos e dois mil duzentos e vinte e dois reais).

e) Tempo de contratação: 12 (doze) meses.

f) Fornecedor: EDITORA FTD S.A, empresa inscrita no CNPJ nº 61.186.490/0001-57, sediada na cidade de São Paulo - SP, representada pelo Sr. Aramis Antônio da Luz, inscrito no CPF nº 484.928.948-91.

g) Embasamento: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

Ibiaçá – RS, 27 de novembro de 2024.

Ulisses Cecchin
Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

PARECER JURÍDICO

Por solicitação da Administração Municipal, vem a exame deste Setor a análise quando à viabilidade de contratação, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, da empresa EDITORA FTD S.A., para fornecimento de materiais didáticos e metodologia “SIM FTD EDUCAÇÃO”, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com apostilas de reforço, conforme o número de matrículas para o ano letivo de 2025.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, devem ser precedidas de licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

“Art.

37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Contudo, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, poderá a licitação ser dispensada ou inexigível.

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Além da previsão do contido no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se, pois, que da análise dos documentos que compõe o presente processo licitatório, resta indiscutível que a empresa EDITORA FTD S.A. preenche todos os requisitos exigidos na lei para a contratação mediante inexigibilidade, uma vez que possuem habilitação e experiência técnica para o fornecimento de materiais didáticos e metodologia “SIM FTD EDUCAÇÃO”, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com apostilas de reforço, conforme o número de matrículas para o ano letivo de 2025.

Quanto ao valor proposto, verificou-se que está de acordo com os valores praticados pelo mercado, como ficou demonstrado no processo, portanto compatível com o praticado pelo contratado no mercado.

A respeito da regularidade fiscal, temos que constam nos autos as Certidões Negativas de Débito, que comprovam sua regularidade.

Assim resta claro que a inexigibilidade de licitação ocorre quando apenas um determinado objeto ou pessoa atenda às necessidades da Administração.

No presente caso, o material didático será adquirido da empresa Editora FTD S.A, que detém os direitos exclusivos de edição e comercialização do Sistema de Ensino SIM da Editora FTD, assim, por evidencia não cabe disputa.

De acordo com os ensinamentos do Professor JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, todo estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental:

"...a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o Interesse da administração.

Mas, é imperioso que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados Contratação direta sem licitação..."

Pois bem. Demonstrada a exclusividade da Editora FTD S.A, para comercializar o objeto a ser contratado, bem como a necessidade e a viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a continuidade da prestação do serviço passa-se às recomendações que devem ser adotadas no procedimento respectivo.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso I e III, alínea f, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de inexigibilidade de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações *infra*, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I e III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme

entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibiaçá – RS, 27 de novembro de 2024.

Marcio Pires de Lima
OAB/RS nº 53.622